



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 905, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO PARAÍSO/MG DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837 de 18 de Março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CONSIDERANDO que para o funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do Município de São João do Paraíso/MG, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, exige-se, além do espaço físico, a formação de equipe de profissionais em saúde e colaboradores para os fins estabelecidos no art. 2º, do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito municipal, a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas quando em situação de iminente perigo à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município São João do Paraíso/MG.

Art. 2º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Paraíso/MG, em razão da pandemia que se encontra causando risco a toda a população, vez que foi declarada e que persiste até a presente data pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus — SARS-CoV-2.

Art. 3º. Para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas fica criada a Comissão Municipal do Plano de Prevenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que será composta pelos seguintes membros:

- I. - Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá;
- II.- um profissional Médico Clínico Geral;
- III.- um Coordenador da Atenção Primária à Saúde;
- IV.- quatro Enfermeiros;
- V. - dois Técnicos em Enfermagem;
- VI. - um Coordenador de Endemias;
- VII. - um Farmacêutico/Bioquímico;

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de São João do Paraíso/MG, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção, contágio e combate da proliferação do Coronavírus, serão adotadas as seguintes medidas:

I.- Continuidade da suspensão das aulas presenciais em todas as escolas da rede pública e particular de ensino da presente data até o dia 31 de Março de 2021, podendo ser revisto ou prorrogado o prazo, na hipótese de haver necessidade constatada pela Comissão Municipal de Enfrentamento do Coronavírus;

II.- Suspensão de transporte de alunos para outras cidades da presente data até o dia 31 de Março de 2021;

III.- A realização de quaisquer eventos que dependam de autorização do Município e RECOMENDADA a observância aos decretos a serem publicados periodicamente, tais como culturais, esportivos, de capacitação, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, academia;

IV.- A continuidade da suspensão de atividades coletivas de atendimento ao público idoso, crianças e gestantes realizadas pelo CRAS, CREAS, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da presente data até o dia 31 de Março de 2021, podendo ser revisto ou prorrogado o prazo;

V.- Redução de consultas eletivas dentro e fora do Município, da presente data até o dia 31 de Março de 2021, ficando autorizadas as decorrentes de casos emergenciais,

VI. - Recomendação a observância aos decretos a serem publicados periodicamente da suspensão ou restrição de cultos e reuniões religiosas, cabendo às respectivas entidades observarem as determinações hierárquicas;

VII.- Notificação de estabelecimentos comerciais que estiverem desrespeitando a observância aos decretos a serem publicados periodicamente para controlar a entrada e permanência de pessoas, a fim de evitar aglomerações nos locais, especialmente em restaurantes, supermercados e academias;

VIII.- Notificação das agências de viagens locais para fornecer a lista de passageiros vindos de outras cidades, Estados ou Países, especialmente das áreas de risco, definidas pelo Ministério da Saúde, com o devido monitoramento pela Comissão Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, de acordo com o protocolo da Gerência Regional de Saúde;

IX.- Determinar aos cidadãos que apresentarem sintomas do COVID-19 que comuniquem imediatamente à Comissão Municipal de Enfrentamento do Coronavírus por meio do telefone (38) 9 9941-7515 e procure atendimento médico no Centro do COVID-19 ou na sua unidade básica de referencia. Após a notificação o paciente deverá manter o isolamento pelo período de 14 dias.

Art. 5º. Os casos suspeitos que apresentarem sintomas do Coronavírus deverão ser encaminhados à Unidade Básica de Saúde de referência de cada paciente para medidas protocolares, as quais poderão ser aplicadas de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

compulsória, em caso de resistência aos procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As informações sobre os casos suspeitos de que trata o caput poderão ser repassadas através do telefone de contato (38) 9 9941-7515.

Art. 6º. Fica a cargo dos representantes de cada Setor ou Departamento Municipal de Saúde responsáveis pela adoção das medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários do Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo, relativamente a suspeita de contaminação, caberá a Secretaria Municipal de Saúde determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, sendo que a tramitação dos processos licitatórios e outros referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrão em regime de urgência e prioridade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Fica determinado aos setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas a implementação de esforços para manter a plena higiene das instalações notadamente locais onde haja contato com o público em geral.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do município, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal, com vistas a prestação de serviços de caráter eventual, temporário e excepcional na execução de ações de prevenção, controle e tratamento, atuando junto ao Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, com a finalidade disposta no art. 2º, da Portaria Ministerial nº 1.445/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 10º. O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade em vigor.

Art. 11º. Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto terão vigência até 31/03/2021, podendo ser prorrogado por igual período, devendo constar do instrumento contratual:

- I) a justificativa para a contratação e a indicação do decreto de emergência, que deu ensejo a contratação;
- II) o prazo de duração, conforme definido pela lei municipal, bem como a previsão de prorrogação do contrato;
- III) a escolaridade exigida para as funções, conforme estipulado em lei municipal;
- IV) a dotação orçamentária;
- IV) a remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como a carga horária e o regime especial de trabalho, conforme o caso.

Art. 12º. O instrumento contratual deverá ser elaborado com observância na legislação municipal, observando a função a ser desempenhada, devendo constar de forma expressa que a contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, sem qualquer vínculo empregatício com o contratado.

Art. 13º. Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não poderão ser contratados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Art. 14º. A remuneração mensal, carga horária e os requisitos mínimos de contratação, além das exigências previstas na Lei Municipal, para os profissionais contratados, sendo que as atribuições dos respectivos cargos são as mesmas constantes do plano de cargos e carreira dos servidores municipais.

Art. 15º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º. Em razão da natureza temporária da prestação dos serviços é despendida a criação de novos cargos, vagas ou funções para atender a situação emergencial descrita no art. 1º do presente ato normativo.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 12 de janeiro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 12/01/2021.**